



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR  
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 04//2018  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO  
COMPLEMENTAR DAS EMPRESAS DIAGMAX PRESTADORA DE SERVIÇOS  
MÉDICOS LTDA e CLÍNICA RAIOLÓGICA SCIENTIA LTDA**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, as dezesseis horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 7.375 de 10 de janeiro de 2018, em sessão reservada, para análise da documentação complementar das empresas **DIAGMAX PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e **CLÍNICA RAIOLÓGICA SCIENTIA LTDA** do edital de credenciamento para contratação de exames de ultrassonografia. Conforme ata exarada pela Comissão Permanente de Licitações no dia 09 de maio de 2018, publicada no *Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina*, edição nº 2522, página 155, dia 10 de maio de 2018, informando que a empresa **DIAGMAX PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** apresentou “[...]declaração com a relação dos profissionais do Corpo Clínico da empresa, acompanhado dos documentos profissionais dos médicos especialistas. Os documentos da cédula de identidade de médico, certificado de especialista em diagnóstico por imagem e certificado do RQE dos profissionais **FLAVIO LUIZ DE FARIA MARSICO**, **WILLIAM GOMES FAVORETO** e **RODRIGO PINHEIRO SOARES** foram apresentados em cópias simples sem autenticação. Ademais, a cópia da cédula de identidade de médico do profissional **FABIO ANGELINI AGUIAR** está incompleta, além de não possuir autenticação. O certificado do RQE e os certificados de especialista deste profissional foram apresentados em cópias simples sem autenticação. Ainda, não foi apresentado o certificado do RQE do profissional **RODRIGO GASPARETTO PINTO**, além da apresentação de cópias simples sem autenticação do certificado de especialista. Foram apresentadas cópias simples sem autenticação da carteira profissional de médico, certificado de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem e certificado de qualificação de especialista do profissional **FELIPE LOURENÇO FANDINO LANDEIRA**. Da profissional, **GABRIELA SOSNITZKI ELEUTÉRIO**, foram apresentados a cédula de identidade de médico, carteira profissional de médico, certificado de conclusão no curso de medicina e certificado na especialidade em radiologia e diagnóstico por imagem, todos em cópias simples sem autenticação. Já do profissional **RODRIGO BERTOLDO**, foi apresentado somente os documentos da carteira profissional de médico e certificado na especialidade em radiologia e diagnóstico por imagem, todos em cópias simples sem autenticação [...]. Dispensa-se a apresentação das cédulas de identidade de médico e da carteira profissional de médico, uma vez que a Comissão Permanente de Licitações em sede de diligência, sob égide do §3º do artigo 43 da lei de licitações, consultou o site **CREMESC** (<http://www.cremesc.org.br/buscamedico.jsp>) para verificar as inscrições dos profissionais supramencionados, sendo que todos estão regulares com o Conselho Regional de Medicina



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR  
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 04//2018  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

*de Santa Catarina. [...].*” Assim, após decorrido o prazo concedido pela comissão para complementação dos documentos, a empresa protocolou (protocolo 8.514/2018) os documentos originais e autenticados que faltavam para concluir a habilitação. Ainda, a empresa apresentou uma declaração informando que apresentou em primeiro momento a relação completa dos médicos do corpo clínico da empresa, mas somente os profissionais FLÁVIO LUIZ DE FARIA MARSICO E FELIPE LOURENÇO FANDINO LANDEIRA prestarão os serviços no Materno Infantil. Os documentos foram analisados e aceitos pela comissão. Contudo, a comissão também apontou que a empresa estava com “[...] *restrição na CND Municipal com efeitos positivos de débitos [...] empresa deve apresentar sua situação regular com a fazenda municipal, demonstrando que possui débitos fiscais com a exigibilidade suspensa, ou seja, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, ou apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais*”. Destarte, a empresa ainda não apresentou a sua situação fiscal regular para Comissão. Desta forma, **NÃO SERÁ REALIZADO O CREDENCIAMENTO** da empresa **DIAGMAX PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** até que se apresente a situação regular com a fazenda municipal, demonstrando que possui débitos fiscais com a exigibilidade suspensa, ou seja, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, ou apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais. Consequente, foram analisados os documentos complementares da empresa **CLÍNICA RAIOLÓGICA SCIENTIA LTDA**, os quais foram aceitos pela comissão. Desta forma, considerando os documentos apresentados, a empresa **DIAGMAX PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** ficará com seu credenciamento **SUSPENSO** até cumprir as exigências editalícias. Fica **DEFERIDO** o credenciamento da empresa **CLÍNICA RAIOLÓGICA SCIENTIA LTDA** devido ao cumprimento habilitatório do credenciamento. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. Caçador/SC, 17 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Lucas Filipini Chaves

Presidente

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Cardoso de Lima

Membro

\_\_\_\_\_  
Romaine Aparecida Dal Ponte

Membro